



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de passarela destinada a interligar o Monte das Tabocas ao Sítio Onça, no Município de Vitória de Santo Antão – PE.

1. JUSTIFICATIVA

1.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as especificações técnicas e as condições necessárias para a contratação de empresa especializada na execução dos serviços de **construção de passarela destinada a interligar o Monte das Tabocas ao Sítio Onça**, no Município de Vitória de Santo Antão – PE.

A execução da obra compreenderá:

- Implantação da **mesoestrutura em concreto armado**;
- Execução da **superestrutura em estrutura metálica**, composta por perfis de aço conformados a frio e a quente, conforme projetos executivos e normas técnicas vigentes.

1.2 A contratação justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de mobilidade e segurança aos pedestres que utilizam diariamente o trecho. Em períodos chuvosos, ocorre significativo acúmulo de águas pluviais, ocasionando alagamentos e comprometendo a travessia segura da população.

1.3 A ausência de estrutura adequada expõe os usuários a riscos de acidentes, afetando especialmente crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida.

1.4 Dessa forma, a implantação da passarela mostra-se imprescindível para assegurar acessibilidade, segurança, melhoria da infraestrutura urbana e atendimento ao interesse público.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente documento estabelece as normas, critérios, condições contratuais e demais informações necessárias para subsidiar a elaboração de propostas, visando à contratação de empresa especializada para execução dos serviços de construção de passarela destinada a interligar o Monte das Tabocas ao Sítio Onça, no Município de Vitória de Santo Antão – PE.

A obra compreenderá:

- Execução da **mesoestrutura em concreto armado**;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

- Execução da **superestrutura metálica em aço**, composta por perfis conformados a frio e a quente;

Tudo conforme **projetos executivos, especificações técnicas e normas vigentes aplicáveis.**

3. - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 3.1.** A passarela objeto deste Termo de Referência localiza-se no trecho de ligação entre o **Monte das Tabocas e o Sítio Onça**, no Município de Vitória de Santo Antão – PE.
- 3.2.** A implantação dessa estrutura faz-se necessária em razão das condições atuais do local, que apresentam dificuldades significativas para a travessia de pedestres, sobretudo durante períodos de chuvas intensas.
- 3.3.** O referido trecho é frequentemente afetado pelo acúmulo de águas pluviais, comprometendo a mobilidade e a segurança dos usuários e ocasionando riscos de acidentes.
- 3.4.** A inexistência de uma estrutura adequada de travessia agrava ainda mais a situação, principalmente para crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida.
- 3.5.** Diante desse cenário, a construção da passarela mostra-se indispensável para garantir acessibilidade, segurança e continuidade da circulação de pedestres, contribuindo para a melhoria da infraestrutura urbana e para o atendimento ao interesse público.

4. DA ESTIMATIVA DE VALORES

- 4.1.** Os custos dos insumos e composições objeto deste Termo de Referência foram extraídos de tabelas públicas de referência, especificamente da tabela SINAPI – Pernambuco.
- 4.2.** O valor estimado para execução da obra é de: **R\$ 383.640,55** (TREZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).
- 4.3.** O valor total inclui todos os custos relacionados à execução do serviço, conforme especificado neste termo de referência.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1.** As despesas com execução dos serviços correrão à conta dos recursos financeiros na dotação orçamentária abaixo discriminada:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão

Órgão Orçamentário: 56000 - Secretaria de Infraestrutura



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Unidade Orçamentária: 56001 – Secretaria de Infraestrutura

Função: 15- Urbanismo

Subfunção: 451 – Infraestrutura urbana

Programa: 10077 - Infraestrutura

Ação: 1.8044 - Execução de obras - Urbanização e espaços públicos (Intervenções urbanas, praças e espaços de convivência)

Natureza: 4.4.90.00.00

Fonte do Recurso: 501

Despesa: 1283

6. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

6.1. Órgão gestor: Secretaria de Infraestrutura

6.2. Local da obra: Monte das Tabocas - Sítio Onça no Município de Vitória de Santo Antão – PE.

Regime de execução: Empreitada por preço unitário.

Modalidade da Licitação: Concorrência Eletrônica.

6.3. O regime de contratação neste processo licitatório é de **empreitada por preço unitário**. Tal regime de empreitada por preço unitário é cabível quando a Administração tem por intenção adquirir os serviços por unidade de medida, conforme quantitativos estimados.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

7.1 Nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as pessoas jurídicas constituídas em forma de consórcio, poderão participar das licitações, desde que observadas as seguintes normas:

- a) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- c) Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- d) Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- e) Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

7.2 O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no art. 15, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. (art. 15, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021)

7.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato. (art. 15, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021).

8. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Para a adequada execução do objeto deste processo licitatório, após a definição e liberação da área pela Administração, a empresa contratada deverá apresentar planejamento executivo detalhado, contemplando todas as etapas necessárias à correta execução da obra de **construção da passarela do Monte das Tabocas**, no Município de Vitória de Santo Antão/PE.

Os serviços a serem executados compreenderão, no mínimo:

- Vistoria técnica prévia do local, com levantamento das condições existentes, análise topográfica e geotécnica da área, bem como identificação de interferências e limitações do terreno;
- Planejamento executivo da obra, incluindo cronograma físico-financeiro, metodologia construtiva, sequenciamento dos serviços e definição das frentes de trabalho;
- Implantação do canteiro de obras, com organização das áreas de armazenamento, circulação de pessoal, equipamentos e adoção das medidas de segurança necessárias;
- Execução dos serviços preliminares e preparo do terreno, incluindo limpeza da área, escavações, regularização do solo e demais intervenções necessárias à implantação da estrutura;
- Execução das estruturas em concreto e/ou metálicas necessárias à construção da passarela, incluindo fundações, pilares, vigas, lajes, apoios estruturais e demais elementos previstos em projeto;
- Construção da passarela, incluindo piso, guarda-corpos, corrimãos, dispositivos de proteção e demais elementos de segurança e acessibilidade previstos nos projetos;
- Execução de sistema de drenagem, quando necessário, visando ao adequado escoamento das águas pluviais e à preservação da estrutura e das áreas adjacentes;
- Implantação de sinalização provisória e definitiva durante a execução da obra, conforme normas de segurança e legislação aplicável;
- Adoção de medidas de segurança e isolamento da área de trabalho, incluindo cercamento, controle de acesso e proteção de trabalhadores e visitantes;
- Execução dos serviços de acabamento, tais como revestimentos, pintura, proteção



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

superficial das estruturas, limpeza final e demais serviços necessários à plena funcionalidade da obra;

- Adoção de medidas ambientais, assegurando a correta destinação dos resíduos gerados e a preservação das áreas adjacentes, em conformidade com a legislação vigente.

8.2 Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos técnicos, especificações, planilhas orçamentárias, **normas da ABNT** e demais legislações aplicáveis.

9. DO REQUISITO DE CONTRATAÇÃO

9.1 Subcontratação

9.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

10. GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

10.1. O percentual da garantia será de:

- a) 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme art.98 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a garantia contratual antes da assinatura do contrato, em uma das modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.3 Para o atendimento aos critérios de sustentabilidade aplicáveis à execução da Passarela localizada no Monte das Tabocas ao Sítio Onça, no Município de Vitória de Santo Antão – PE, deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, priorizando-se a adoção de práticas que reduzam os impactos ambientais e promovam o uso eficiente dos recursos naturais.

10.4 Deverá ser priorizado, sempre que tecnicamente viável, o emprego de mão de obra local, bem como a utilização de materiais, tecnologias e matérias-primas de origem regional, visando estimular o desenvolvimento socioeconômico local, reduzir custos logísticos e minimizar a emissão de poluentes decorrentes do transporte de insumos.

10.5 Os resíduos sólidos gerados durante a execução da obra deverão ser segregados, acondicionados e armazenados de forma adequada, observando-se a separação entre resíduos reutilizáveis, recicláveis e rejeitos, de modo a possibilitar sua correta destinação final e disponibilização à coleta seletiva, conforme a legislação ambiental vigente.

10.6 Deverão ser adotadas medidas que promovam a otimização do uso de recursos



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

naturais, a redução de desperdícios e a prevenção da poluição ambiental, incluindo, entre outras, as seguintes ações:

- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes durante a execução dos serviços;
- Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- Utilização de produtos de limpeza e conservação que atendam às classificações e especificações definidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- Racionalização do consumo de energia elétrica, com a adoção de práticas que promovam maior eficiência energética;
- Adoção de medidas que evitem o desperdício de água tratada ao longo da execução da obra.

10.7 A contratada deverá fornecer aos trabalhadores todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e, quando necessário, Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), em conformidade com as normas de segurança e saúde no trabalho, garantindo a integridade física dos profissionais envolvidos.

10.8 Deverão ser rigorosamente observadas as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente aquelas relacionadas à gestão, manuseio e destinação de resíduos sólidos oriundos da construção civil.

10.9 Quando aplicável, deverão ser elaborados ou adotados procedimentos e manuais específicos para o descarte, armazenamento temporário e destinação final de materiais potencialmente poluidores, assegurando a preservação do meio ambiente e a conformidade com a legislação ambiental vigente.

OBJETO DO CONTRATO	PRAZO DE EXECUÇÃO	PRAZO DE VIGÊNCIA
Contratação de empresa especializada para execução de passarela destinada a interligar o Monte das Tabocas ao Sítio Onça, no Município de Vitória de Santo Antão – PE.	90 dias	12 meses

10.10 O prazo de execução da obra será contado, em dias corridos, a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço.

10.11 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme necessidade e devidamente justificado de



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

acordo com os artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021,

10.12 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

11. DESAPROPRIAÇÃO - NÃO EXISTE NECESSIDADE DE DESAPROPRIAÇÃO.

11.1 As licitantes poderão visitar o local das obras e serviços e suas circunvizinhanças e se inteirar dos serviços a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessários para a elaboração da proposta e execução do contrato.

11.2 É de inteira responsabilidade do licitante verificar “in loco” das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos, ou ainda posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas, esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

11.3 A declaração de visita pode, a critério do licitante, ser substituída por uma declaração assinada por seu representante legal, na qual atesta que tem conhecimento das condições e peculiaridades do local da obra, assumindo a responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos, em virtude da não verificação das condições do local onde será executado o objeto.

12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1 O contrato terá prazo de execução de 3 meses, a contar da data da ordem de serviço.

12.2 E O prazo de vigência de 12 meses a contar da data da ordem de serviço na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

12.3 O prazo de execução da obra será contado, em dias corridos, a partir da data de assinatura da ordem de serviço.

12.4 O prazo de garantia dos serviços será de 5 anos, conforme informa o Art. 168 do código Civil.

12.5 Poderá ser exigida dos licitantes a prestação de garantia da proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

12.5.1. A garantia da proposta, quando exigida, não poderá exceder a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

12.5.2. A garantia poderá ser prestada nas modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

- I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II – seguro-garantia;
- III – fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar no País.

12.5.3. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato ou após a revogação ou anulação do certame.

12.5.4. A garantia poderá ser executada nas hipóteses previstas no §3º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando o licitante vencedor deixar de assinar o contrato ou não mantiver sua proposta.

13. MODELO DE GESTÃO

13.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, atestar medições e comunicar eventuais irregularidades à autoridade competente.

13.3 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros.

13.4 A contratada deverá facilitar a atuação da fiscalização, fornecendo todas as informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

14.1 Procedimentos para Contratação: Licitação através de Concorrência Eletrônica; Critério de Julgamento: Menor preço, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário.

14.2 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

14.3 A administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

14.4 No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação de exequibilidade e de sobrepeso, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global, conforme as especificações do mercado correspondente.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

14.5 Ressalvado cada item que ser sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o de menor valor global estimado para a contratação;

14.6 A empresa que ofertar o menor valor global deverá apresentar à administração, por meio eletrônico, planilha (aberta e digital -na extensão Excel. xlsx) que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, composições - composições de custo unitário de todos os itens da planilha e as composições auxiliares, composição de bonificação indireta (BDI), encargos, cronograma físico financeiro, para efeito de avaliação de exequibilidade (art.59, &3º, da Lei nº 14.133/2021);

14.7 O licitante não poderá cotar e colocar preços superiores aos estabelecidos no orçamento referencial, sejam eles no preço dos insumos ou no valor total dos serviços. Não serão permitidas alterações nas quantidades de insumos ou exclusões dos itens constantes das composições de custos unitários.

14.8 Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será: nenhum item poderá ser maior que o preço estimado pela administração;

14.9 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração;

14.10 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração equivalente a diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

14.11 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem.

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo a classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade conforme



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

orientações dos órgãos de controle.

14.12 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localiza;
- b) Empresas Brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Nº 12.187, DE 29 dezembro de 2009.

14.13 Definido o resultado do julgamento, a administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

14.14 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela administração.

14.15 A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma do regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos outros do processo licitatório.

14.15.1 Exigências de Habilitação

14.15.2 Apresentar declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, onde o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei nº 14.133/2021;

14.15.3 O concorrente mais bem classificado deverá apresentar documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas;

14.15.4 Será exigida dos concorrentes declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

14.15.5 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

14.15.6 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de concorrentes por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

15. Habilitação Jurídica

15.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

15.3 No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

15.4 No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

15.5 Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.1 Habilitação fiscal, social e trabalhista

16.2 Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

16.3 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do concorrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.3 Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do concorrente, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.4 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

16.5 Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

16.6 Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

17. Qualificação Econômico-Financeira



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

17.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei.

17.2 A documentação contábil apresentada deverá comprovar a sua efetiva escrituração perante o órgão competente, na forma e nos termos exigidos pela normatização pertinente.

17.3 As empresas Ltda., sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, devidamente assinadas e registradas no seu órgão competente;

17.4 As empresas participantes do processo que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

17.5 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

17.6 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

17.7 A comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção dos seguintes índices:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} \geq 1,0$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \geq 1,0$$

AC = Ativo Circulante;

ARLP = Ativo Realizável em Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível em Longo Prazo.

17.8 Os índices estabelecidos atendam ao disposto no art. 69, caput e §5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto deste processo.

17.9 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do concorrente;

17.10 Nos casos em que a Certidão de Falência apresentada no certame não abranger



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

os processos distribuídos de forma eletrônica, a exemplo do Estado de Pernambuco, a empresa deverá apresentar, na forma do 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Certidão Negativa também referente aos Processos Eletrônicos.

17.11 As certidões que não apresentarem prazo de validade serão consideradas válidas por um período de 90 (noventa) dias de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando a concorrente responsável por juntar a respectiva comprovação.

17.12 Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Termo;

17.13 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

17.14 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia;

17.15 Será verificado se o concorrente apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

17.16 Será verificado se o concorrente apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

17.17 As concorrentes deverão apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

17.18 A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

17.20 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do concorrente mais bem classificado.

17.21 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos concorrentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

- abertura do certame; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - c) Na análise dos documentos de habilitação, erros ou falhas poderão ser sanados, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação;
 - d) Na hipótese de o concorrente não atender às exigências para habilitação, o órgão examinador examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
 - e) Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do concorrente cuja proposta atenda aos termos aqui exposto, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no processo (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015)

18. Qualificação Técnica

18.1 A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

18.2 Capacidade Técnico-Profissional: Certidão(ões) ou atestado(s) de **capacidade técnica – CAT** devidamente registrada no CREA, em nome do profissional, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando ter o profissional executado obras similares de porte e complexidade ao objeto deste processo, observando os serviços de maior relevância técnica a seguir relacionados:

- Estruturas em concreto armado;
- Obras de infraestrutura e mobilidade urbana;
- Execução de escadarias, passarelas, pontilhões ou estruturas similares de travessia;
- Serviços de fundação, contenção ou elementos estruturais relacionados a acessos e travessias.

18.3 Capacidade Técnico-Operacional - a partir da curva ABC, obteve-se itens que representam 78,89% dos custos, cada item representa, tecnicamente, grande relevância para este objeto, conforme demonstrado na tabela 02.

18.4 Salientamos que diante de uma obra com pouca diversidade de serviços, os custos de alguns serviços se destacam na curva A, no entanto, foram considerados os itens da construção/execução do acesso ou obras em geral.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

18.5 Diante disso solicitamos que para a comprovação de aptidão da empresa para desempenho das atividades referidas no objeto deste processo, em atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a empresa executado satisfatoriamente, obras ou serviços de características semelhantes, quantidades e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos discriminados na tabela 03.

- A. Perfil Aço, Cantoneira abas iguais - 2 1/2" x 3/16" (4,57 kg/m) (Adaptado)**
- B. GUINDASTE HIDRÁULICO AUTOPROPELIDO, COM LANÇA TELESCÓPICA 40 M, CAPACIDADE MÁXIMA 60 T, POTÊNCIA 260 KW - CHP DIURNO. AF_ 03/2016**
- C. Chapa de alumínio corrugada e=4,0mm (13,55 KG/M²) (Adaptado)**
- D. MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM GARFO DE MADEIRA, PÊ-DIREITO DUPLO, EM CHAPA DE MADEIRA PLASTIFICADA, 12 UTILIZAÇÕES. AF_ 09/2020**
- E. Perfil "U" Dobrado - PERFIL "U" SIMPLES, EM CHAPA DOBRADA DE ACO LAMINADO, E = 3 MM, H = 125 MM, L = 50 MM (5,07 KG/M) (Adaptado)**
- F. CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO DE JERICA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024**
- G. PINTURA INTERNA OU EXTERNA SOBRE FERRO GALVANIZADO OU ALUMÍNIO, USANDO FUNDO PARA GALVANIZADO, INCLUSIVE LIXAMENTO LEVE, LIMPEZA, DESENGORDURAMENTO E DUAS DEMÃOS DE ACABAMENTO COM ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE OU ACETINADO**
- H. Perfil "U" Dobrado - PERFIL "U" SIMPLES, EM CHAPA DOBRADA DE ACO LAMINADO, E = 2,65 MM, H = 75 MM, L = 40 MM (3,04 KG/M) (Adaptado)**
- I. CONCRETO FCK = 30 MPA, TRAÇO 1:2,1:2,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_ 05/2021 CONCRETO FCK = 30MPA, TRAÇO 1:2,1:2,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_ 05/2021**

18.6 Se a certidão e/ou atestado não for emitida pelo Contratante principal da obra (pessoa jurídica de direito público ou privado) deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

18.7 Declaração formal do Contratante principal confirmando que o concorrente participou



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

da execução do serviço objeto do contrato.

18.8 A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com o concorrente ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso o concorrente se sagre vencedor do certame.

18.9 Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação.

18.10 Declaração de que a concorrente tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste termo.

18.11 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecem às especificações técnicas pormenorizadas neste termo;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, sem a devida comprovação de que os itens são exequíveis.
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste termo, desde que insanável.

DESCRIÇÃO	UNI D.	QUANT.	CUSTO DO ITEM	(%)	ACUM.(%)	CURVA
Perfil Aço, Cantoneira abas iguais - 2 1/2" x 3/16" (4,57 kg/m) (Adaptado)	M	546,00	61.833,19	16,117 %	16,12%	A
GUINDASTE HIDRÁULICO AUTOPROPELIDO, COM LANÇA TELESCÓPICA 40 M, CAPACIDADE MÁXIMA 60 T, POTÊNCIA 260 KW - CHP DIURNO. AF_03/2016	CHP	120,00	52.592,59	13,709 %	29,83%	A
Chapa de alumínio corrugada e=4,0mm (13,55 KG/M²) (Adaptado)	M2	75,00	48.692,52	12,692 %	42,52%	A
MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM GARFO DE MADEIRA, PÉ-DIREITO DUPLO, EM CHAPA DE MADEIRA PLASTIFICADA, 12	M2	184,32	33.710,99	8,787 %	51,31%	A



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

UTILIZAÇÕES. AF_09/2020						
Perfil "U" Dobrado - PERFIL "U" SIMPLES, EM CHAPA DOBRADA DE ACO LAMINADO, E = 3 MM, H = 125 MM, L = 50 MM (5,07 KG/M) (Adaptado)	M	204,00	22.294,59	5,811 %	57,12%	B
CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO DE JERICA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	M3	19,01	18.896,84	4,926 %	62,04%	B
PINTURA INTERNA OU EXTERNA SOBRE FERRO GALVANIZADO OU ALUMÍNIO,USANDO FUNDO PARA GALVANIZADO,INCLUSIVE LIXAMENTO LEVE,LIMPEZA,DESENGOR DURAMENTO E DUAS DEMÃOS DE ACABAMENTO COM ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE OU ACETINADO	M ²	340,88	18.479,71	4,817 %	66,86%	B
Perfil "U" Dobrado - PERFIL "U" SIMPLES, EM CHAPA DOBRADA DE ACO LAMINADO, E = 2,65 MM, H = 75 MM, L = 40 MM (3,04 KG/M) (Adaptado)	M	210,00	15.439,26	4,024 %	70,88%	B

Tabela 02 – Dados extraídos da curva ABC.

18.12 JUSTIFICATIVA DA CURVA ABC

18.13 A Curva ABC constitui metodologia de classificação de itens com base em sua representatividade financeira no orçamento da obra, sendo amplamente utilizada na gestão de custos e no planejamento de contratações públicas. Essa ferramenta possibilita identificar os itens de maior impacto econômico dentro da planilha orçamentária, permitindo maior controle e acompanhamento por parte da Administração.

18.14 No presente processo, foi realizada a análise da planilha orçamentária da obra de construção da passarela destinada a interligar o Monte das Tabocas ao Sítio Onça, no Município de Vitória de Santo Antão/PE, classificando-se os serviços conforme sua participação percentual no valor total estimado da contratação.

18.15 Assim, os itens foram organizados de acordo com os seguintes critérios:



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

- Classe A: itens que representam a maior parcela do valor total da obra, concentrando aproximadamente 70% a 80% do custo global, correspondendo aos serviços de maior relevância financeira e que demandam maior controle e acompanhamento pela Administração;
- Classe B: itens de representatividade intermediária, que compõem aproximadamente 15% a 25% do valor total da contratação;
- Classe C: itens de menor impacto financeiro, que representam cerca de 5% a 10% do valor global, mas que permanecem necessários à completa execução da obra.

18.16 A adoção da Curva ABC neste processo licitatório tem como finalidade identificar os serviços mais relevantes do ponto de vista econômico, possibilitando maior transparência na análise de preços, no acompanhamento da execução contratual e na verificação da compatibilidade das propostas apresentadas pelos licitantes.

18.17 Dessa forma, a classificação dos itens por meio da Curva ABC contribui para aprimorar o controle dos custos da obra, assegurar maior eficiência na gestão do contrato e auxiliar na identificação de eventuais distorções de preços, garantindo maior segurança e economicidade à Administração Pública.

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
Perfil Aço, Cantoneira abas iguais - 2 1/2" x 3/16" (4,57 kg/m) (Adaptado)	M	163,8
GUINDASTE HIDRÁULICO AUTOPROPELIDO, COM LANÇA TELESCÓPICA 40 M, CAPACIDADE MÁXIMA 60 T, POTÊNCIA 260 KW - CHP DIURNO. AF_03/2016	CHP	36
Chapa de alumínio corrugada e=4,0mm (13,55 KG/M ²) (Adaptado)	M2	22,5
MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM GARFO DE MADEIRA, PÉ-DIREITO DUPLO, EM CHAPA DE MADEIRA PLASTIFICADA, 12 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	M2	55,296
Perfil "U" Dobrado - PERFIL "U" SIMPLES, EM CHAPA DOBRADA DE ACO LAMINADO, E = 3 MM, H = 125 MM, L = 50 MM (5,07 KG/M) (Adaptado)	M	61,2
CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO DE JERICA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	M3	5,703
PINTURA INTERNA OU EXTERNA SOBRE FERRO GALVANIZADO OU ALUMÍNIO, USANDO FUNDO PARA GALVANIZADO, INCLUSIVE LIXAMENTO LEVE, LIMPEZA, DESENGORDURAMENTO E DUAS DEMÃOS DE ACABAMENTO COM ESMALTE SINTÉTICO	M ²	102,264



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

BRILHANTE OU ACETINADO		
Perfil "U" Dobrado - PERFIL "U" SIMPLES, EM CHAPA DOBRADA DE ACO LAMINADO, E = 2,65 MM, H = 75 MM, L = 40 MM (3,04 KG/M) (Adaptado)	M	63
CONCRETO FCK = 30 MPA, TRAÇO 1:2,1:2,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_ 05/2021	M3	4,905
CONCRETO FCK = 30 MPA, TRAÇO 1:2,1:2,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_ 05/2021	M3	4,242

Tabela 03 - Foram considerados exigíveis de comprovação técnica 30% da quantidade prevista.

18.12 Se a certidão e/ou atestado não for emitida pelo Contratante principal da obra (pessoa jurídica de direito público ou privado) deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

18.13 Declaração formal do Contratante principal confirmando que o concorrente participou da execução do serviço objeto do contrato.

18.14 A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com o concorrente ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso o concorrente se sagra vencedor do certame.

18.15 Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação.

18.16 Declaração de que a concorrente tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste termo.

18.17 Serão desclassificadas as propostas que:

- f) Contiverem vícios insanáveis;
- g) Não obedecem às especificações técnicas pormenorizadas neste termo;
- h) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, sem a devida comprovação de que os itens são exequíveis.
- i) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
- j) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste termo, desde que insanável.

19. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

19.1 A execução do objeto se dará após assinatura da ordem de serviço concomitantemente ao contrato, A gestão do contrato será conduzida por servidor designado pela Secretaria competente, com assessoramento de engenheiro responsável e equipe de fiscalização.

19.2 Caberá ao gestor zelar pela boa comunicação com a contratada, promovendo alinhamento e convergência da equipe de fiscalização com a contratada, potencializando a contribuição da equipe a fim de que as obras sejam concluídas com eficácia, através de contatos diários, promovendo reuniões presenciais e/ou online, quando for necessário.

19.3 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário, inclusive os funcionários da contratada deverão estar uniformizados e devidamente identificados.

20. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

20.1 O contrato decorrente do presente processo licitatório será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com o edital e seus anexos, bem como em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, devidamente justificados, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro formal por apostilamento.

20.3 As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas formalmente por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico oficial, quando cabível.

20.4 A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, relacionadas à execução contratual.

20.5 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) designado(s) pela Administração, bem como por seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

20.6 Compete ao fiscal técnico do contrato acompanhar a execução do objeto, verificando o cumprimento integral das condições estabelecidas, com vistas a assegurar o melhor resultado para a Administração.

20.7 O fiscal técnico registrará todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando, quando necessário, a regularização de faltas ou correção de defeitos observados.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

20.8 Constatadas inexatidões ou irregularidades, o fiscal emitirá notificação à contratada, fixando prazo para saneamento.

20.9 As situações que demandarem decisão ou providências que ultrapassem a competência do fiscal serão comunicadas ao gestor do contrato, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

20.10 O gestor do contrato será responsável pela coordenação das atividades de acompanhamento e fiscalização, promovendo a atualização dos registros formais da execução, tais como ordem de serviço, medições, ocorrências, alterações e eventuais prorrogações.

20.11 Caberá ao gestor acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, necessárias à liquidação e pagamento da despesa, bem como adotar providências quando constatadas irregularidades.

20.12 O gestor emitirá relatório de avaliação quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, com registro do desempenho da contratada e eventuais penalidades aplicadas.

20.13 Verificado descumprimento contratual, o gestor adotará as providências necessárias à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanções, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

20.14 Ao final da execução contratual, o gestor elaborará relatório conclusivo acerca do cumprimento do objeto e do atendimento ao interesse público que fundamentou a contratação.

20.15 A documentação necessária à liquidação e ao pagamento será encaminhada ao setor competente, observando-se os valores aferidos pela fiscalização e gestão contratual.

21. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

21.1 A avaliação da execução do objeto será realizada pelo fiscal técnico do contrato, designado pela administração.

21.2 Os Boletins de Medição serão elaborados a cada fim de mês, contados da data da Ordem de Serviço, podendo a Fiscalização, caso o prazo total estimado para o serviço seja reduzido, ajustar o intervalo das medições, adequando o cronograma físico-financeiro.

21.3 As medições serão registradas mediante apresentação do Boletim de Medição contendo como anexo: memória de cálculo, croqui (caso necessário), relatórios de sondagens e ensaios (ambos, quando necessário), relatório fotográfico e diário de obra, todos assinados pela contratada e fiscalização.

21.4 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

- I. Não produzir os resultados acordados,
- II. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- III. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

21.5 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

21.6 A contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

Liquidação

21.7 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

21.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

21.9 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Forma de pagamento

21.10 Pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

21.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

21.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.13 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

21.14 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Entrega da obra

21.15 Ao término do serviço, inclusive com a limpeza do local, a Fiscalização emitirá o Termo de Recebimento do Serviço (provisório e definitivo), na forma que:

Provisória

- Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos fiscais técnicos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita da contratada. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246/2022).
- O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.
- O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

- O recebimento do serviço por parte da Fiscalização, não exclui a responsabilidade civil pela segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021).

Definitiva

21.16 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246/2022).
- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

- Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

21.17 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

22. REAJUSTE

22.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado do orçamento de referência.

22.2 No entanto, caso o prazo previsto para execução das obras e serviços ultrapasse 12 (doze) meses da data de elaboração do orçamento da administração pública, os preços serão reajustados com base no INCC – Índice Nacional de Custo da Construção (FGV), afetadas exclusivamente às etapas/parcelas do empreendimento cuja execução se dê a partir daquele interregno em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da contratada.

22.3 O valor do reajustamento será determinado através da utilização da seguinte fórmula:

$$R = V \times (I1 - I0) / I0$$

Onde:

R- Reajustamento procurado;

V- Valor contratual das obras/serviços a ser reajustado;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

I1 – Índice relativo ao mês de aniversário da elaboração do orçamento da administração pública;

Io – Índice correspondente ao mês da data-base da elaboração do orçamento da administração pública.

22.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

22.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

22.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possam) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vierem) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

22.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

23. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

23.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

23.3 Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que Advertência não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

23.4 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 22.1. Deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

23.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 22.1. Deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

23.6 Multa:

a) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 22.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

b) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 22.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

c) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 22.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

d) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 22.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

e) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 22.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

23.7 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

23.8 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

23.9 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

23.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

23.11 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.12 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.13 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.14 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

23.15 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

23.16 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

23.17 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

24. DAS CONDIÇÕES FINAIS

24.1 O presente Termo de Referência integra o respectivo processo licitatório, sendo elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Em atendimento ao art. 24 da referida Lei, que dispõe sobre a possibilidade de o orçamento estimado possuir caráter sigiloso, tecnicamente não se vislumbra a necessidade de atribuição de caráter sigiloso ao orçamento da contratação.

24.2 A empresa vencedora do processo licitatório deverá dimensionar suas equipes de modo a manter, a todo o momento, durante a vigência do contrato, o objeto em plenas condições de execução e operação, observando os prazos e padrões de qualidade estabelecidos.

24.3 É obrigação da empresa contratada a elaboração e manutenção do Diário de Obras, que deverá ser preenchido diariamente pelo engenheiro responsável técnico pela execução do objeto e pelo engenheiro responsável pela fiscalização, devendo constar, inclusive, relatório fotográfico da execução dos serviços. Ao término de cada mês, uma via do Diário de Obras deverá ser anexada à medição mensal dos serviços executados, permanecendo outra via arquivada no canteiro de obras.

24.4 Este Termo de Referência e seus anexos integrarão o processo licitatório e farão parte integrante do contrato a ser firmado com a empresa vencedora.

24.5 Quaisquer dúvidas quanto aos procedimentos para execução de determinado serviço deverão ser previamente esclarecidas junto à fiscalização do contrato, no âmbito do processo licitatório e da execução contratual.

25. DO FORO

25.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais decorrentes do presente Termo de Referência ou do contrato a ser firmado entre as partes. As partes declaram renunciar a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Vitória de Santo Antão/PE, 30 de março de 2026.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Moisés José do Nascimento

Engenheiro Civil

CREA: 19075- D